



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.128 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
Institui o Programa Criança Feliz e o Comitê Gestor.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, no Município de Agudos.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Artigo 2º. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, caput, incisos VII e VIII da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Artigo 3º. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Artigo 4º. Para alcançar os objetivos elencados no artigo 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

Artigo 5º. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito Municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social que o coordenará;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato pelas Secretarias Municipais.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 7º. As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Comitê Gestor.

Artigo 9º. Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

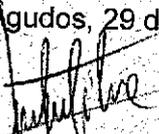
Artigo 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação.

Artigo 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. As ações do Programa Criança Feliz é de iniciativa e financiamento da União, acentuando-se que a participação do Município ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal